



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**PORTARIA Nº 185/2015/GSER**  
**PUBLICADA NO DOE DE 05.08.15**

**REVOGA A PORTARIA nº 004/SER, de 9 de janeiro de 2008**

Adota a tabela com os preços constantes no Anexo Único desta Portaria, para efeito de atualização dos valores referenciais mínimos de frete

João Pessoa, 3 de agosto de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 23 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Adotar a tabela com os preços constantes no Anexo Único desta Portaria, para efeito de atualização dos valores referenciais mínimos de frete.

**Art. 2º** Prevaler o valor da prestação indicado no Conhecimento de Transporte, quando este for superior ao valor mínimo, ora estabelecido na tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** Estabelecer, quanto ao transporte de cargas com produtos leves ou que ocupem muito espaço em razão de suas características de embalagem ou forma, que a base de cálculo do ICMS Frete será determinada pelos valores constantes do Anexo Único desta Portaria, observada a seguinte equivalência:

**1 m<sup>3</sup> (hum metro cúbico) = 300 kg (trezentos quilogramas).**

**Art. 4º** Definir, para efeito do disposto no art. 3º, como produto leve ou que ocupe muito espaço, entre outros: calçados, bolsas, confecções, eletrodomésticos de grande porte, cigarros, embalagens, fraldas descartáveis, hastes flexíveis, absorventes, material plástico, papel higiênico, biscoitos, isopor, garrafão de água mineral, medicamentos, brinquedos, celulares, fio de algodão, material frágil à base de vidro, veículos novos, pneus, sucatas de produtos leves e reciclados, além do transporte de mudanças.

**Art. 5º** Revogar a Portaria nº 004/SER, de 9 de janeiro de 2008.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 185/GSER, de 3/8/2015**

TARIFA	DISTÂNCIA		FRETE-PESO EM R\$/TON PARA	
	DE	ATÉ	CARGA ACIMA DE 200 KG	
			CARGA COMUM	CARGA INTINERANTE
			R\$/TON	R\$/TON
1	0001	0100	40,39	57,05
5	0101	0200	47,47	67,08
10	0201	0300	50,84	71,85
15	0301	0400	60,59	85,58
20	0401	0500	68,05	96,14
25	0501	0600	76,29	107,77
30	0601	0700	83,77	118,33
35	0701	0800	90,85	128,38
40	0801	0900	98,33	138,93
45	0901	1000	105,82	149,49
50	1001	1200	121,14	171,15
55	1201	1400	135,37	191,23
60	1401	1600	149,55	211,31
65	1601	1800	161,53	228,21
70	1801	2000	176,47	249,34
75	2001	2200	195,17	274,71
80	2201	2400	208,26	294,24
85	2401	2600	224,35	316,95
90	2601	2800	238,17	336,36
95	2801	3000	256,12	361,87
100	3001	3200	267,34	377,70
110	3201	3400	282,67	399,36
120	3401	3600	297,62	420,51
130	3601	3800	310,70	438,99
140	3801	4000	329,38	465,41
150	4001	6000	343,98	484,20

CARGA COMUM: Carga fracionada ou completa, não sujeita a limitações de horário ou a prazo de entrega.

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

**CARGA INTINERANTE:** Carga fracionada ou completa com entrega porta-a-porta.